

CONTRATO CEDAE N.º **065** /18 (DT)

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **ENIMONT – EMPRESA NACIONAL DE INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob o n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.352.394/0001-04, por meio de seus diretores ao final assinados, Diretor-Presidente, Sr. JORGE LUIZ FERREIRA BRIARD, e Diretor de Engenharia, Sr. HUMBERTO DE MELLO FILHO, doravante denominada **CEDAE**, e a **ENIMONT – EMPRESA NACIONAL DE INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA.**, com sede na Praça Olavo Bilac, nº 28, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 20.041-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 68.666.627/0001-10, neste ato por meio de seu Diretor Superintendente, Sr. EDUARDO IMPELLIZIERI VERSIANI, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 005.347.028-2 (DETRAN/RJ), inscrito no CPF/MF sob nº 890.479.317-34, residente e domiciliado na Avenida Aquarela do Brasil, 611, bloco 02, Apto. 1104, Rio de Janeiro/RJ, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, na conformidade do que consta do Processo nº E-07/100.508/2017 relativo à Licitação TP nº 101/2018 ASL-1.1 justo e acordado o presente que se regerá incondicional e irrestritamente pelas normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações da Lei 8.883, de 08/06/94 e da Lei 9.648 de 27/05/98, pela Lei nº 287, de 04/12/79 e pelo Decreto nº 3.149, de 28/04/80, que regulamentou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e pelo Decreto Estadual nº 16.672, de 28/06/91, pela Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

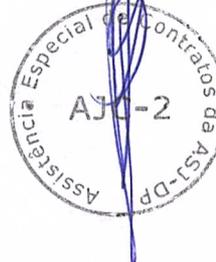
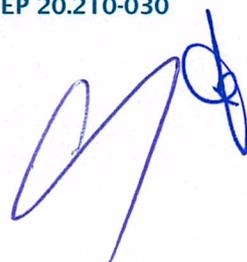
- 1.1. O objeto do presente Contrato é a **"IMPLANTAÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO CENTRO DE INSTRUÇÃO DA MARINHA DO BRASIL ALMIRANTE ALEXANDRINO"**, conforme detalhado no Anexo V - Estimativa Orçamentária - do Edital de Licitação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E SUA SUBMISSÃO AO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 2.1. Os serviços ora contratados deverão estar concluídos no Prazo de **180 (cento e oitenta) dias corridos**.
- 2.2. O Início de Vigência, do presente Contrato, será no dia seguinte à data estabelecida na Ordem de Início para execução dos serviços.
- 2.3. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma produção que aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais mínimas estabelecidas em percentagens acumuladas em relação ao valor total dos serviços contratados, em conformidade com o



Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030  
www.cedae.com.br



cronograma físico-financeiro anexado ao presente Contrato que, devidamente rubricado pelas partes contratantes, passa a fazer parte integrante deste instrumento.

- 2.4.** A ocorrência de condições que possam vir a ocasionar a prorrogação do prazo de execução do objeto na forma como estipulado no cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA**, serão apreciadas pela Comissão de Fiscalização que se pronunciará a respeito, podendo alterá-lo quando verificada qualquer das hipóteses ensejadoras do art. 57, §1º da Lei 8.666/93. Neste caso, tais alterações promovidas no prazo de execução não serão consideradas como inadimplemento contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE**

**3.1.** Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a - efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b - emitir autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- c - fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a - conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita obediência às leis vigentes;
- b - obedecer às Normas de Projeto e Execução de Obras da **CEDAE**, tomando delas expresso conhecimento;
- c - responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
- d - prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **CEDAE**;
- e - providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, com vigência a partir da data de início dos serviços até seu recebimento definitivo. Assim sendo, será responsável pela contratação dos seguros do pessoal, edificações, instalações, equipamentos e veículos que utilizar na execução dos serviços, sob pena de assumir diretamente todos os riscos e ônus inerentes;
- f - comparecer, sempre que a **CEDAE** solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, por seu titular ou engenheiros credenciados, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- g - atender a todas as solicitações de natureza técnica, da **CEDAE**, relacionadas com o objeto deste Contrato;
- h - manter a **CEDAE** informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;
- i - obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução dos serviços e/ou de entrega de equipamentos constantes deste Contrato, cabendo à **CEDAE**, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a sua execução e de aplicar as penalidades cabíveis, sem que à **CONTRATADA** assista direito a indenização;
- j - destinar um recinto apropriado em seu escritório, a fim de alojar o pessoal técnico da Fiscalização da **CEDAE**;

- l - substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela **CEDAE**;
- m - prestar, sem ônus para a **CEDAE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;
- n - submeter à prévia aprovação da **CEDAE** qualquer alteração de sua equipe de trabalho;
- o - providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77, relativa à execução dos serviços, definindo os responsáveis técnicos dos mesmos;
- p - manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- q - na execução contratual, a gestão de resíduos gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação dos serviços em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA Nº 307, de 05 de julho de 2002.
  
- r - Observar na execução das obras, as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em especial o Decreto n.º 5.296, de 02.12.04 e a NBR 9050.
  
- s - Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91.
  
- t - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
  - I - de cem a duzentos postos de trabalho, 2% (dois por cento);
  - II - de duzentos e um a quinhentos postos de trabalho, 3% (três por cento);
  - III - de quinhentos e um a mil postos de trabalho, 4% (quatro por cento);
  - IV - mais de mil postos de trabalho, 5% (cinco por cento).

#### **CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO**

- 5.1.** É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.
- 5.2.** A ação ou omissão da Fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.
- 5.3.** Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "t", da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2018**, assim classificados:

- **Programa de Trabalho:** 1201673469
- **Código Orçamentário:** 44905107
- **Conta Contábil:** 161190002
- **Fonte de Recursos:** 10
- **C. Custos:** DT04000000
- **ID da Reserva Orçamentária:** 2018000550.

6.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

## CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** se obriga a realizar os serviços ora contratados, em regime de empreitada por preço unitário, pelo preço de sua Proposta na Licitação no valor total de **R\$ 999.989,91 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos)**, com preço base no mês da Estimativa Orçamentária, conforme tabela abaixo:

Resumo por Totalizadores – Preços Unitários Onerados		
Item	Descrição do Item	Valor (R\$)
1	SERVIÇOS TÉCNICOS	73.190,65
2	CANTEIRO DE OBRAS	47.003,12
3	ADMINISTRAÇÃO E INSUMOS	158.117,22
4	REDES COLETORAS	329.134,46
5	CRAVAÇÃO DE TUBULAÇÃO PELO MÉTODO NÃO DESTRUTIVO – FURO DIRECIONAL	392.544,46
<b>TOTAL</b>		<b>999.989,91</b>

\*PLANILHA DETALHADA COM PREÇOS UNITÁRIOS INSERIDA ÀS FLS. 1263/1266 DO PROCESSO E-07/100.508/2017 (VOLUME 005)

7.2. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

7.3. A **CEDAE** poderá, atendendo às diretrizes da Lei 8.666/93, substituir, total ou parcialmente, quaisquer itens da Planilha de Preços da Proposta, por itens e serviços que constem da tabela de preços do Serviço de Composição de Preços da Empresa de Obras Públicas (EMOP), sendo os valores unitários adotados aqueles relativos ao mês da Estimativa Orçamentária descontados do percentual oferecido pela licitante vencedora em relação ao preço total orçado.

7.3.1 Caso os serviços não constem da Planilha de Preços da Proposta nem da tabela de preços da EMOP, será efetuada pesquisa de mercado junto a no mínimo 04 (quatro) empresas especializadas, adotando-se o menor dos preços ofertados.

**7.4.** A **CONTRATADA** se obriga, especificamente, a aceitar nas mesmas condições contratuais o prescrito nos parágrafos 1º e 2º do Art.65 (sessenta e cinco) da Lei 8.666/93 e suas alterações, quanto aos acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até os limites nela estabelecidos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**8.1.** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**8.2.** A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214 de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

**8.3.** A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**8.4.** A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**8.5.** A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos subitens 8.3 e 8.4 ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**8.6.** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**8.7.** No caso do subitem 8.6., será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

- 9.1.** As obras ou serviços objeto deste Contrato serão executadas(os) sob a direção e responsabilidade técnica do Eng<sup>o</sup> AUGUSTO IMPELLIZIERI VERSIANI, CPF nº 815.074.967-53, CREA nº RJ-901051323/D, que fica autorizado a representar a **CONTRATADA**, em suas relações com a **CEDAE**, em matéria de serviço.
- 9.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter o engenheiro indicado nesta cláusula como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras ou dos serviços até seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da **CEDAE**.
- 9.3.** O Responsável Técnico aqui indicado deverá figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.9 da Cláusula Décima deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1.** Os pagamentos das faturas serão efetuados em parcelas mensais, após a aceitação das medições correspondentes por parte da CEDAE, no 30º (trigésimo) dia corrido contado a partir da data final do período de adimplemento.

**10.1.1.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 2,0% ao mês *pro rata die*.

**10.2.** Os pagamentos devidos em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária, mantida pela **CONTRATADA**, via Banco Bradesco S/A, de acordo com as informações prestadas no Formulário "Solicitação de Cadastro de Credor" (Anexo VI).

**10.2.1.** No pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no subitem 8.3. da cláusula oitava.

**10.2.2.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Comissão de Fiscalização, sito na Av. Presidente Vargas, 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, acompanhada de cópia autenticada do comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no subitem 8.3 da cláusula oitava, e respectiva folha de pagamento relativa à mão de obra empregada no contrato, com base no prescrito no parágrafo 2º do artigo 71 da Lei 8666/93, ficando o pagamento condicionado ao atendimento ao exigido neste subitem.

- 10.3.** Mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Fiscalização, de comum acordo com a **CONTRATADA**, estabelecerá a programação dos serviços e/ou fornecimentos a serem realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.
- 10.4.** Mensalmente, a Fiscalização procederá à verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas mínimas do cronograma físico-financeiro contratual.
- 10.5.** A cada 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** fará a emissão da fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados pela Fiscalização aceitos e de conformidade com o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.
- 10.6.** A Fiscalização terá 2 (dois) dias úteis, após o recebimento da fatura, para aprová-la ou devolvê-la.
- 10.6.1.** No caso de a Fiscalização encontrar erros na fatura feita pela **CONTRATADA**, esta fatura lhe será devolvida para sua reapresentação.
- 10.7.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, a contagem do prazo para pagamento será suspensa até a reapresentação da respectiva fatura isenta de erros, sendo então prosseguida a contagem inicialmente interrompida.
- 10.8.** A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.
- 10.9.** A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, da comprovação de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA dos serviços.
- 10.10.** Os pagamentos, das faturas ou notas fiscais, das etapas da prestação dos serviços, ficarão condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópia autenticada da guia quitada de recolhimento dos encargos previdenciários e respectiva folha de pagamento relativa aos serviços realizados na etapa faturada, conforme prescreve o parágrafo 2º do Art. 71 da Lei 8666/93 alterado pelo Art. 4º da Lei 9032/95 de 28/04/95.
- 10.10.1.** Para efeito do subitem anterior a **CONTRATADA** deverá elaborar folha de pagamento exclusiva, para os serviços contratados, conforme preconizado no parágrafo 4º do Art. 31 da Lei 8212/91 de 24/07/91, alterado pelo Art. 2º da Lei 9032/95 de 28/04/95.
- 10.11.** A fatura final deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato e só será processada após a aceitação provisória dos serviços.
- 10.12.** A **CEDAE**, a qualquer tempo, poderá utilizar créditos da **CONTRATADA** para atender aos compromissos e obrigações assumidos, e não cumpridos, pela mesma, junto aos seus empregados e subcontratados, em decorrência dos serviços objeto deste Contrato.
- 10.13.** Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea "t", da cláusula quarta, suspender-se-á o

pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

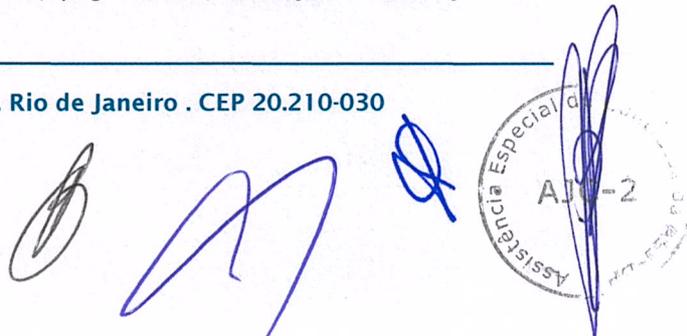
#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS**

- 11.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93.
- 11.2.** O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da **CEDAE**, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.
- 11.3.** A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).
- 11.4.** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- 11.5.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- I. Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
  - II. Multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;
  - III. Prejuízos diretos causados à **CEDAE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.
- 11.6.** Se a **CONTRATADA** optar pelo "seguro-garantia", deverá prestá-lo na modalidade "**Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço**", com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.
- 11.7.** Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da **CEDAE** à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirrisco básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total dos bens entregues.
- 11.8.** A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.
- 11.9.** A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.
- 11.10.** A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

- 11.11.** Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.
- 11.12.** A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo XV.
- 11.13.** O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a **CEDAE** a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.
- 11.14.** O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.
- 11.15.** A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 12.1.** A realização dos serviços, conforme definidos no Edital da Licitação e na Proposta da **CONTRATADA**, terá início a partir do dia seguinte da autorização expressa expedida pela **CEDAE** (Ordem de Início).
- 12.2.** A **CEDAE** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão dos serviços em andamento. A suspensão tornar-se-á efetiva 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pela **CONTRATADA**, desta determinação, devendo a mesma proceder à entrega dos serviços até então executados ou em execução, os quais lhe serão remunerados pela **CEDAE**, desde que tecnicamente aceitos.
- 12.3.** A **CEDAE** poderá deixar de expedir Ordem de Execução - OEX, em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à execução dos serviços, ou ainda se a **CONTRATADA** não tiver terminado ou imprimido, à OEX anterior, ritmo e qualidade aceitáveis pela Fiscalização da CEDAE. Nestes casos, não assistirá à **CONTRATADA** direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer espécie, exceto quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.
- 12.4.** As Ordens de Execução emitidas pela **CEDAE** e aceitas pela **CONTRATADA** ficarão fazendo parte integrante deste Contrato.
- 12.5.** A Coordenação Geral dos trabalhos da **CONTRATADA** deverá estar localizada, obrigatoriamente, no Município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da **CEDAE**.
- 12.6.** Deverá ser obedecida a orientação da Fiscalização da **CEDAE** na execução dos serviços.
- 12.7.** Na execução dos serviços objeto deste Contrato serão obedecidas: as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regulamentares em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, **medição** de serviços e normas técnicas.



Handwritten signatures in blue ink. A circular stamp on the right side contains the text "Assistência Especial" and "AM-2".

- 12.8.** Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as referentes a iluminação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- 12.9.** A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e por seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título venha a causar à **CEDAE**, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato, assim como pelos causados por seus possíveis subcontratados.
- 12.10.** A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.
- 12.10.1.** Todos os empregados da **CONTRATADA** e de seus possíveis subcontratados deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.
- 12.11.** No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma produção que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela **CONTRATADA** no cronograma físico-financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total dos serviços contratados.
- 12.11.1.** Caso estas etapas mensais não sejam cumpridas pela **CONTRATADA**, após a verificação da Fiscalização da CEDAE, serão pagos à **CONTRATADA**, somente os serviços e fornecimentos efetivamente executados.
- 12.12.** Todos os materiais/equipamentos a serem empregados na execução dos serviços deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes, de Controle de Qualidade, determinados pela Fiscalização.
- 12.13.** Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.
- 12.14.** A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.
- 12.15.** A **CONTRATADA** se obriga a cooperar com outras contratadas da **CEDAE**, entrosando-se com elas, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização.
- 12.16.** A aceitação dos serviços ficará sujeita à aprovação da Fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a refazer aqueles que forem rejeitados, ficando, também, condicionada ao fornecimento, pela **CONTRATADA**, das plantas e desenhos relativos aos serviços por ela, ou por seus possíveis subcontratados, realmente executados, de acordo com as normas, instruções e especificações do Serviço de Cadastro Técnico da CEDAE.

- 12.17.** A aceitação provisória dos serviços será promovida pela **CEDAE**, mediante a designação de uma Comissão de 3 (três) membros, devidamente habilitados, a qual verificará quanto ao cumprimento de todas as Cláusulas contratuais, emitindo termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da comunicação por escrito da **CONTRATADA**, informando a conclusão dos serviços.
- 12.17.1.** Para o recebimento provisório será necessário a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS, a comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade da Situação Fiscal junto ao FGTS.
- 12.17.2.** A emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela prevista no cronograma físico-financeiro do contrato, observando-se os seguintes procedimentos:
- 12.17.2.1.** A empresa contratada deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter a sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.
- 12.17.2.2.** As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e esta será encaminhada à **CEDAE** juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e os documentos exigidos no contrato para a realização do pagamento. A Comissão de fiscalização não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.
- 12.17.2.3.** Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa, a contratada omitir-se ou recusar-se em realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do Contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de sua obrigação e da consequente suspensão do prazo para pagamento.
- 12.17.2.4.** Persistindo a recusa da contratada em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente última fatura ficará suspenso.
- 12.17.2.5.** Será considerado "adimplemento" a conclusão, pela contratada, de cada etapa (ou parcela) prevista no cronograma físico-financeiro acompanhada da apresentação de todos os documentos exigidos no contrato para a realização do correspondente pagamento.
- 12.17.2.6.** Representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à contratada recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.



- 12.17.2.7.** De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega do recibo à contratada, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive a atestação da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da fatura pela Comissão de Fiscalização.
- 12.17.2.8.** A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a Pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
- 12.17.2.9.** Caberá a Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela CEDAE poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, **exceto na última etapa/parcela**, deverão ser registradas no processo.
- 12.18.** A aceitação definitiva dos serviços será promovida pela **CEDAE** mediante a designação de uma Comissão de 3 (três) membros, devidamente habilitados, até 90 (noventa) dias da emissão do termo de que trata o item anterior desta Cláusula e, desde que tenham sido sanadas por parte da **CONTRATADA** as eventuais irregularidades nele consignadas, inclusive aquelas estipuladas na letra "m", item 4.1. da Cláusula 4ª deste Contrato. Nesta ocasião será emitido termo circunstanciado, assinado pelas partes.
- 12.18.1.** Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a **CONTRATADA** deverá tomar as seguintes providências:
- Testar todos os equipamentos e instalações;
  - Revisar todos os acabamentos;
  - Proceder à ligação definitiva de todas as instalações, devidamente oficializadas;
  - Corrigir os defeitos ou imperfeições apontados ou que venham a ser verificados em qualquer elemento da obra/serviços executados;
  - Apresentar a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas com o pessoal empregado na obra, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS;
  - Apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS relativo à obra/serviços.
- 12.18.2.** A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, deverá solicitar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.
- 12.18.3.** De igual modo, a contratada deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.
- 12.18.4.** No caso de omissão ou recusa da contratada em solicitar à **CEDAE** a Aceitação Definitiva do objeto contratado, o Gerente do Contrato deverá notificá-la, por meio de

carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de manifestar-se pela efetiva solicitação em no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

- 12.18.5.** Persistindo a recusa da contratada em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do Contrato reterá a Garantia Contratual, se houver.
- 12.18.6.** Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela contratada.
- 12.18.7.** A inobservância do item anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO**

- 13.1.** A **CONTRATADA** não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou, no todo ou em parte, ceder a terceiros o presente Contrato, sem a prévia autorização da **CEDAE**, por escrito.
- 13.2.** A autorização de subcontratação concedida pela **CEDAE** não eximirá à **CONTRATADA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

- 14.1.** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
- a) advertência;
  - b) multa administrativa;
  - c) suspensão temporária pela Administração Estadual Direta e Indireta, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei 8.666/93.
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2.** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 14.2.1.** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.
- 14.3.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

- 14.3.1** A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b", do item 14.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- 14.3.2** A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea "c", do item 14.1, será imposta pelo Presidente desta Companhia, na forma do art. 35, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- 14.3.3** A aplicação da sanção prevista na alínea "d", do item 14.1, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.
- 14.4.** A multa administrativa, prevista na alínea "b", do item 14.1, observará o seguinte:
- a) corresponderá individualmente, ao percentual de até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração cometida;
  - b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
  - c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
  - d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
  - e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.
- 14.5.** Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida nos subitens 8.3 e 8.4 da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.
- 14.6.** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do item 14.1, observará o seguinte:
- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
  - a) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
  - b) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no subitem 8.7, da cláusula oitava.
- 14.7.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "d", do item 14.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**14.7.1.** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**14.8.** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral, com aplicação da multa por inadimplemento, ou das sanções administrativas.

**14.9.** Se o valor das multas previstas na alínea "b", do subitem 14.1, e no subitem 14.10, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**14.9.1.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**14.10.** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**14.10.1.** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**14.10.2.** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**14.10.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do item 14.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea "d", do item 14.1.

**14.11.** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**14.12.** Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO**

**15.1.** O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CEDAE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**15.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

- 15.3.** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.
- 15.4.** Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

- 16.1.** Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.
- 16.2.** Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a **CEDAE** remunerá-las.
- 16.3.** A ocorrência de fatos próprios às condições climáticas regionais, bem como suas consequências, não serão consideradas causas para prorrogação do prazo contratual estabelecido na Cláusula 2ª deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO**

- 17.1.** Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.
- 17.2.** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ENCARGOS**

- 18.1.** A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 19.1.** Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em quaisquer de suas Cláusulas, mediante aditivo contratual, que deverá ser remetido, em no máximo 5 (cinco) dias a partir de sua publicação, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FACULDADE DE USO**



Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030  
www.cedae.com.br



A circular stamp from the Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, with the text "Assistência Especial de Contas da Ass-DP" and "AJC-2". There are several handwritten signatures in blue ink over the stamp and the page.

- 20.1.** O atraso, tolerância ou omissão por parte da CEDAE no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste Contrato, do Edital de Licitação ou da Lei em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a CEDAE exercitá-los a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

- 21.1.** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.
- 21.2.** Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

- 22.1.** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do contrato no prazo de 15 dias contados após sua publicação.
- 22.2.** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 23.1.** Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela **CONTRATADA** serão propriedade da **CEDAE** e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.
- 23.2.** À **CONTRATADA** é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução de serviços, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da **CEDAE**.
- 23.3.** A **CONTRATADA** providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato.
- 23.4.** A **CEDAE** não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causarem a terceiros em virtude da execução dos serviços de que cuida este Contrato. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.
- 23.5.** Em caso de divergência entre as condições do Edital e este contrato, prevalecerá o Edital, caso a divergência seja entre o contrato e a proposta da contratada, esta prevalecerá.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CASOS OMISSOS**

**24.1.** Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

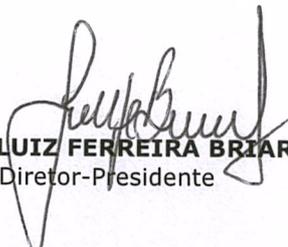
**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO**

**25.1.** Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, o foro competente é o da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, mandaram emitir o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, que assinam com as testemunhas abaixo.

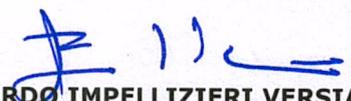
Rio de Janeiro, 17 de maio de 2018.

Pela **CEDAE**:

  
**JORGE LUIZ FERREIRA BRIARD**  
Diretor-Presidente

  
**HUMBERTO DE MELLO FILHO**  
Diretor de Engenharia

Pela **CONTRATADA**:

  
**EDUARDO IMPELLIZIERI VERSIANI**  
Diretor Superintendente

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Ref. contr-ENIMONT-LTDA-implantação-esgotamento-TP-101-2018-VB

**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 24/05/2018  
PÁGINA 20 - 3ª COLUNA

DESPACHOS DA DIRETORIA  
DE 20.03.2018

Onde se lê: Processo nº E-07/002.11414/2014 - INDEFERIMENTO do requerimento de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, em nome de FORWATER RJ SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS AMBIENTAIS LTDA, com base no Parecer Técnico nº 023/2018/SEORH (fls. 156-157), bem como nos demais elementos dos autos do processo em referência.

Leia-se: Processo nº E-07/002.11414/2014 - INDEFERIMENTO do requerimento de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, em nome de FOXWATER RJ SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS AMBIENTAIS LTDA, com base no Parecer Técnico nº 023/2018/SEORH (fls. 156-157), bem como nos demais elementos dos autos do processo em referência.

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS  
ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 13/04/2018**

DESIGNA DAISY CRISTINA DE ALVARENGA MENEZES, Engenheira F, como Presidente, KLEBER COSTA, Agente Administrativo F, LUIZ CLAUDIO DRUMOND, Engenheiro D, como membros titulares e OSMAR PEREIRA PINTO FILHO, Auxiliar de Apoio Administrativo, como membro suplente, Gerente do Contrato MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO, Técnico de Contabilidade II e JANE BAPTISTA CAMPOS DE MOURA, Gerente, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato destinado à AQUISIÇÃO DE MEDIDORES DO TIPO MULTIUSO, PARA UTILIZAÇÃO NA REDE DE MICROMEDIDAÇÃO DA CEDAE, de que trata o Processo nº E-07/100.262/2017, Ordem de Serviço "E" nº 15.102/2018.

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS  
ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 13/04/2018**

DESIGNA DAISY CRISTINA DE ALVARENGA MENEZES, Engenheira F, como Presidente, KLEBER COSTA, Agente Administrativo F, LUIZ CLAUDIO DRUMOND, Engenheiro D, como membros titulares e OSMAR PEREIRA PINTO FILHO, Auxiliar de Apoio Administrativo, como membro suplente, Gerente do Contrato MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO, Técnico de Contabilidade II e JANE BAPTISTA CAMPOS DE MOURA, Gerente, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato destinado à AQUISIÇÃO DE MEDIDORES DO TIPO MULTIUSO, PARA UTILIZAÇÃO NA REDE DE MICROMEDIDAÇÃO DA CEDAE, de que trata o Processo nº E-07/100.263/2017, Ordem de Serviço "E" nº 15.101/2018.

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS  
ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 13/04/2018**

DESIGNA CARLOS HENRIQUE COELHO BRAZ, Agente de Saneamento A, como Presidente, ALEXANDER JOAQUIM LOURENCO, Engenheiro B, DIMAS DOS SANTOS CASSIANO, Agente de Saneamento A, como membros titulares e ROBSON DA SILVA, Técnico de

Saneamento II, como membro suplente, Gerente do Contrato KAREN DEBERG REIS WELBERT, Economista C e JOSE AUGUSTO SILVA BASTOS, Agente Administrativo B, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato destinado à IMPLANTAÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO CENTRO DE INSTRUÇÃO DA MARINHA DO BRASIL ALMIRANTE ALEXANDRINO, de que trata o Processo nº E-07/100.508/2017, Ordem de Serviço "E" nº 15.104/2018.

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS  
ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 26/04/2018**

DESIGNA AURICELI MOLLO GONCALVES KAYSER, Agente Administrativo E, como Presidente, EDUARDO AMIM MOTA LOPES e SERGIO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, Engenheiros B, como membros titulares e MARIA REGINA DE ORNELAS AZEVEDO, Agente Administrativo E, como membro suplente, Gerente do Contrato DAMIAO BARBOSA, Agente Administrativo E e RODRIGO SANTOS HOSKEN, Advogado B, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato destinado aos SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO À MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS GERÊNCIAS REGIONAIS NA ÁREA DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO DIVIDIDOS EM 03 (TRÊS) LOTES, de que trata o Processo nº E-17/100.429/2015, Ordem de Serviço "E" nº 15.119/2018.

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS  
ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 04/05/2018**

DESIGNA JOAO BENEDITO LORENZON MELLO, Engenheiro F, como Presidente, THIAGO DE OLIVEIRA SALES POLITO, Analista de Qualidade C e LEONARDO MATTOS DUARTE SILVA, Agente Administrativo E, como membros titulares e SERGIO CLAUDIO COUNAGO MARQUES, Analista de Qualidade C, como membro suplente, Gerente do Contrato JOSE ROBERTO DA COSTA DANTAS, Engenheiro F e SERGIO REGO RODRIGUES, Administrador F, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada aos SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE NOVA LAJE DO 2º PAVIMENTO DO PRÉDIO DA GCC-DG, de que trata o Processo E-07/100.741/2017, Ordem de Serviço "E" nº 15.128/2018.

**Secretaria de Estado de Trabalho e Renda**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 21/05/2018**

\*PROCESSO Nº E-22/001/231/2018 - RATIFICO por inexistência de licitação, com base no art. 25, no inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no valor total de R\$ 1.013,43 (um mil treze reais e quarenta e três centavos) em favor da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, referente à contratação de seguro obrigatório de danos pessoais por veículos automotores de via terrestre, nos termos da Autorização da Chefe de Gabinete, autoridade Ordenadora da Despesa.

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 18/05/2018**

\*PROCESSO Nº E-22/001/231/2017 - AUTORIZO por inexistência de licitação, com base no art. 25, no inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, no valor total de R\$ 1.013,43 (um mil treze reais e quarenta e três centavos) em favor da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, referente à contratação de seguro obrigatório de danos pessoais por veículos automotores de via terrestre.

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA  
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS  
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS**

**DESPACHO DO GERENTE  
DE 23/05/2018**

PROCESSO Nº E-22/001/526/2017 - JUCELIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Agente Social, ID Funcional nº 2012603-4, CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio referente ao período-base de 10.05.2013 a 07.05. 2018.

**Secretaria de Estado de Cultura**

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 22.05.2018**

APOSENTA ELI D'AVILA, Assistente de Montagem Teatral, Grupo III, Nível "5", ID funcional 2876256-8, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, Processo nº E-16/005/238/2018.

**FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL**

**ATOS DO DIRETOR  
DE 23.05.2018**

DESIGNA, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato de prestação de serviços de seguro, celebrado entre FUNARJ e MARTÍNIMA SEGUROS S/A os servidores: LUIZ DE FRANCA COSTA LIMA NETO, ID 2866398, PHILLIP VILOTE DE OLIVEIRA, ID 50919318 e VINICIUS CALMON SANTOS, ID 50916351.

DESIGNA, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato de prestação de serviços de telefonia fixa, celebrado entre FUNARJ e TELEFONAR NORTE-LESTE S/A os servidores DAVISON CLAUDIO GOMES DE ARAUJO, ID 44225750 e PHILLIP VILOTE DE OLIVEIRA, ID 50919318.



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Ouvidoria:**  
**0800 285 9796**

De 2ª a 6ª feira, das 7h às 19h

[ouvidoria@agetransp.rj.gov.br](mailto:ouvidoria@agetransp.rj.gov.br)

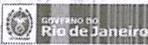
[www.agetransp.rj.gov.br](http://www.agetransp.rj.gov.br)

Barcas, Metrô, Trem e Rodovias Estaduais Pedagiadas



[www.facebook.com/agetransprj](http://www.facebook.com/agetransprj)

[www.twitter.com/agetransp](http://www.twitter.com/agetransp)



documento  
assinado  
digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal [www.rio.rj.gov.br](http://www.rio.rj.gov.br).  
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 25 de Maio de 2018 às 02:05:35 -0300.

A assinatura não possui validade quando impresso.

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00149043**  
NOME: Fapasa - Fabrica de Papel LTDA. CNPJ/CPF Nº 30.559.132/0001-19. ENDEREÇO: Estrada Friburgo - Riograndina, km 15. MUNICIPIO: Nova Friburgo - RJ. INFRAÇÃO: Artigo 61, da Lei Estadual nº 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 147.521,70. PROCESSO Nº E-07/002.1188/2015.

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00148720**  
NOME: Carlos Nunes Cordeiro. CNPJ/CPF Nº 009.577.047-04. ENDEREÇO: Fazenda Nova California. MUNICIPIO: Angra dos Reis - RJ. INFRAÇÃO: Artigo 81, da Lei Estadual nº 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 3.261,56. PROCESSO Nº E-07/002.4978/2015.

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00149053**  
NOME: Paulo Ney de Castro Menezes Silva. CNPJ/CPF Nº 036.235.137-68. ENDEREÇO: Estrada Engenheiro Pacheco de Carvalho, 750 It 15. MUNICIPIO: Niterói - RJ. INFRAÇÃO: Artigo 76, da Lei Estadual nº 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 2.037,50. PROCESSO Nº E-07/002.3028/2015.

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00148973**  
NOME: Rio Maracaná Posto de Gasolina LTDA. CNPJ/CPF Nº 33.318.783/0001-05. ENDEREÇO: Rua Ribeiro Guimarães 20. MUNICIPIO: Rio de Janeiro - RJ. INFRAÇÃO: Artigo 78, da Lei Estadual nº 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 2.059,07. PROCESSO Nº E-07/002.1077/2015.

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00149024**  
NOME: Marcelo Silva Ferreira. CNPJ/CPF Nº 005.279.407-81. ENDEREÇO: Estrada Rosa Machado, nº 2528 - Sítio Mirna. MUNICIPIO: Barra do Piraí - RJ. INFRAÇÃO: Artigo 81, da Lei Estadual nº 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 2.743,75. PROCESSO Nº E-07/002.5546/2015.

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00148818**  
NOME: Gui Mauro do Rosário. CNPJ/CPF Nº 003.295.927-76. ENDEREÇO: Rua das Flores, nº 16. MUNICIPIO: Angra dos Reis - RJ. INFRAÇÃO: Artigo 64 da Lei Estadual nº 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 11.831,12. PROCESSO Nº E-07/002.4917/2015.

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPSULEAI/00149810**  
NOME: PAJAM Produtos Alimentícios LTDA. CNPJ/CPF Nº 01.960.351/0001-07. ENDEREÇO: Estrada de Vista Alegre, Km 03 - Zona Rural. MUNICIPIO: Itaocara. INFRAÇÃO: Artigo 93 da Lei Estadual nº 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$36.000,00. PROCESSO Nº E-07/002.11925/2017.

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPSULEAI/00150032**  
NOME: Eco Serviços Ambientais e Saúde Pública LTDA - ME. CNPJ/CPF Nº 15.627.440/0002-21. ENDEREÇO: Rua Mozart Bastos Soares, nº 530, Lota B - CEHAB. MUNICIPIO: Itaperuna. INFRAÇÃO: Artigo 85, da Lei Estadual nº 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$3.000,00. PROCESSO Nº E-07/002.12201/2017.

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00148927**  
NOME: Oliveira Imunizações, Conservações, Comércio e Serviços LTDA. CNPJ/CPF Nº 13.708.180/0001-02. ENDEREÇO: Todo o Território do Estado do Rio de Janeiro. MUNICIPIO: Todos - RJ. INFRAÇÃO: Artigo 87, da Lei Estadual nº 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 156.624,74. PROCESSO Nº E-07/002.2631/2015.

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 063/2018 (DE).  
PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
OBJETO: Aquisição de medidores do tipo multi-tubo, para utilização na rede de micromedida da CEDAE.  
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.  
VALOR: R\$ 2.887.650,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil seiscentos e cinquenta reais).  
DATA DE ASSINATURA: 17/05/2018.  
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.262/2017 (Pregão Eletrônico nº 319/2018).

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 062/2018 (DE).  
PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
OBJETO: Aquisição de medidores do tipo multi-tubo, flangeado para utilização na rede de micromedida da CEDAE.  
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.  
VALOR: R\$ 1.158.045,00 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil e quarenta e cinco reais).  
DATA DE ASSINATURA: 17/05/2018.  
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.263/2017 (Pregão Eletrônico nº 323/2018).

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 066/2018 (DM).  
PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a EMISSÃO S.A.  
OBJETO: Serviços contínuos de apoio à manutenção e operação do abastecimento de água e esgotamento sanitário das gerências regionais na área da Região Metropolitana do Rio de Janeiro divididos em 03 (três) lotes - LOTE I.  
PRAZO: 360 (trezentos e sessenta) dias.  
VALOR: R\$ 24.836.424,37 (vinte e quatro milhões, oitocentos e trinta e seis mil quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos).  
DATA DE ASSINATURA: 18/05/2018.  
FUNDAMENTO: Processo nº E-17/100.429/2015 (CN nº 002/2016 - ASL-1.1).

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 064/2018 (D3).  
PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CESAR REFORMAS E SERVIÇOS LTDA - EPP.  
OBJETO: Serviços de demolição e construção de nova laje do 2º pavimento do prédio da GCQ-DC.  
PRAZO: 50 (cinquenta) dias.  
VALOR: R\$ 74.424,16 (setenta e quatro mil quatrocentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos).  
DATA DE ASSINATURA: 17/05/2018.  
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.741/2017 (Tomada de Preços nº 103/2018).

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 067/2018 (DM).  
PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a EMISSÃO S.A.  
OBJETO: Serviços contínuos de apoio à manutenção e operação do abastecimento de água e esgotamento sanitário das gerências regionais na área da Região Metropolitana do Rio de Janeiro divididos em 03 (três) lotes - LOTE II.  
PRAZO: 360 (trezentos e sessenta) dias.  
VALOR: R\$ 35.422.246,03 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil e quarenta e seis reais e três centavos).  
DATA DE ASSINATURA: 18/05/2018.  
FUNDAMENTO: Processo nº E-17/100.429/2015 (CN nº 002/2016 - ASL-1.1).

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 068/2018 (DM).  
PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a EMISSÃO S.A.  
OBJETO: Serviços contínuos de apoio à manutenção e operação do abastecimento de água e esgotamento sanitário das gerências regionais na área da Região Metropolitana do Rio de Janeiro divididos em 03 (três) lotes - LOTE III.  
PRAZO: 360 (trezentos e sessenta) dias.  
VALOR: R\$ 46.098.835,59 (quarenta e seis milhões, noventa e oito mil oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).  
DATA DE ASSINATURA: 18/05/2018.  
FUNDAMENTO: Processo nº E-17/100.429/2015 (CN nº 002/2016 - ASL-1.1).

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 019/2016 (DI).  
PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS (SAAETR).  
OBJETO: Prorrogação do prazo contratual.  
PRAZO: 12 (doze) meses.  
VALOR: R\$ 409.652,12 (quatrocentos e nove mil seiscentos e cinquenta e dois reais e doze centavos).  
DATA DE ASSINATURA: 05/04/2018.  
FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº E-17/100.102/2016. Inexigibilidade de Licitação nº 001/2016 - DI.  
\*Omitido no D.O. de 08/04/2018.

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
INSTRUMENTO: Aditivo nº 03 ao Contrato CEDAE nº 030/2016 (DH).  
PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BARRA MANSA E VOLTA REDONDA - SINDPASS.  
OBJETO: Prorrogação do prazo contratual.  
PRAZO: 12 (doze) meses.  
VALOR: R\$ 149.043,48 (cento e quarenta e nove mil quatrocentos e trinta e quatro reais e oito centavos).  
DATA DE ASSINATURA: 24/04/2018.  
FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº E-17/100.137/2016 Inexigibilidade de Licitação nº 003/2016 - DH.  
\*Omitido no D.O. de 25/04/2018.

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 065/2018 (DT).  
PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a ENIMONT - EMPRESA NACIONAL DE INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA.  
OBJETO: Implantação do esgotamento sanitário do Centro de Instrução da Marinha do Brasil Almirante Alexandrino.  
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.  
VALOR: R\$ 999.989,91 (novecentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos).  
DATA DE ASSINATURA: 17/05/2018.  
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.508/2017 (Tomada de Preços nº 101/2018).

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 068/2018 (DM).  
PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a EMISSÃO S.A.  
OBJETO: Serviços contínuos de apoio à manutenção e operação do abastecimento de água e esgotamento sanitário das gerências regionais na área da Região Metropolitana do Rio de Janeiro divididos em 03 (três) lotes - LOTE III.  
PRAZO: 360 (trezentos e sessenta) dias.  
VALOR: R\$ 46.098.835,59 (quarenta e seis milhões, noventa e oito mil oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).  
DATA DE ASSINATURA: 18/05/2018.  
FUNDAMENTO: Processo nº E-17/100.429/2015 (CN nº 002/2016 - ASL-1.1).

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 019/2016 (DI).  
PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS (SAAETR).  
OBJETO: Prorrogação do prazo contratual.  
PRAZO: 12 (doze) meses.  
VALOR: R\$ 409.652,12 (quatrocentos e nove mil seiscentos e cinquenta e dois reais e doze centavos).  
DATA DE ASSINATURA: 05/04/2018.  
FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº E-17/100.102/2016. Inexigibilidade de Licitação nº 001/2016 - DI.  
\*Omitido no D.O. de 08/04/2018.

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
INSTRUMENTO: Aditivo nº 03 ao Contrato CEDAE nº 030/2016 (DH).  
PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BARRA MANSA E VOLTA REDONDA - SINDPASS.  
OBJETO: Prorrogação do prazo contratual.  
PRAZO: 12 (doze) meses.  
VALOR: R\$ 149.043,48 (cento e quarenta e nove mil quatrocentos e trinta e quatro reais e oito centavos).  
DATA DE ASSINATURA: 24/04/2018.  
FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº E-17/100.137/2016 Inexigibilidade de Licitação nº 003/2016 - DH.  
\*Omitido no D.O. de 25/04/2018.

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**  
**ASSESSORIA DE LOGÍSTICA**  
**COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**AVISO**  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico - PER/03/18.  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE REGISTROS DE GAVETA DE FERRO FUNDIDO DE DIVERSOS DIÂMETROS.  
A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS comunica que a ERRATA 02 encontra-se à disposição dos interessados, no site [www.cedae.com.br/registrodeprecos](http://www.cedae.com.br/registrodeprecos), bem como no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA. [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br).

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviços e Consultoria.  
PARTES: Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e Oportunidades Estudos Sócios Espírito Santo Ltda-ME.  
OBJETO: Serviço "Especializado de Consultoria em Avaliação de Impactos".  
PRAZO: 30 de novembro de 2018. VALOR: R\$ 447.500,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais).  
DATA DE ASSINATURA: 30 de abril de 2018. FUNDAMENTO: Processo nº E-02/001/0022480/2016.

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO**  
**EXTRATO DE TERMO**  
INSTRUMENTO: Termo de Autorização de Uso de Bem Imóvel.  
DATA DE ASSINATURA: 10/04/2018. PARTES: EMATER-RIO e o Sr. PAULO PINTO DA SILVA AZEVEDO.  
OBJETO: Outorga da Autorização de Uso, em caráter exclusivamente provisório de parte do imóvel da EMATER-RIO, denominado Fazenda Experimental de Itava, situada no Município de Itava/RJ, no dia 12 de agosto de 2018 das 11h às 21h, para a realização do IV Camponato de Som e Baixados Beneficente de Itava/RJ, sem que tal utilização importe em restrições ao desempenho das atividades rotineiras da EMATER-RIO.  
FUNDAMENTO: Processo nº E-02/002/089/2018.

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO**  
**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.**  
**AVISO**  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018.  
OBJETO: Execução das obras de instalações de prevenção e combate a incêndio a serem realizadas na Coasa/RJ - Unidade I - Itajaí.  
DATA DA ABERTURA: 10/07/2018, às 10:00 horas.  
TIPO: MENOR VALOR GLOBAL.  
LOCAL: Sala de reuniões - Prédio da Administração - 6º andar - Av. Brasil 19.001 - Itajaí - Rio de Janeiro/RJ.  
PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: 18 (dezoito) meses.

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos mediante a permissão de uma resma de papel A4, no seguinte endereço: Avenida Brasil, 19.001 - Prédio de Administração, 5º andar sala 509 - Itajaí - Rio de Janeiro, no horário das 10:00 horas até às 16:00 horas, telefone (21) 2333-8266.

**Secretaria de Estado de Cultura**  
**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**  
**FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**  
**AVISO**  
A COMISSÃO DE PREGÃO torna pública que será realizada a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico abaixo:  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018 R2.**  
DATA: 12/06/2018 - HORÁRIO: 12:00h.  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL (POR LOTE).  
OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço de Transportes de Valores, na forma do Termo de Referência (Anexo 01) e a Proposta Detalhada (Anexo 02) e partes integrantes do Edital.  
PROCESSO Nº E-18/005/303/2017.

O Edital encontra-se disponível, nos endereços eletrônicos [www.theatromunicipal.rj.gov.br](http://www.theatromunicipal.rj.gov.br) e [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), e na Sala da Comissão de Pregão, localizada na Avenida Almirante Barros, 1416, 5º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ, mediante a permissão por 01 (uma) resma de papel reprográfico, formato A4, 75g/m², medindo 210mm x 297 mm e da apresentação do carimbo contendo o CNPJ da empresa.

**Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude**  
**EXTRATO DE TERMO**  
INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica.  
PARTES: Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude e o Município de Petrópolis.  
DATA DA ASSINATURA: 28/03/2018.  
OBJETO: Cooperação recíproca para implantação de núcleos CRJ - Centro de Referência da Juventude, no Município de Petrópolis, visando à inclusão social e econômica dos jovens locais por meio da oferta de oportunidades, materializada através de cursos de qualificação profissional, atividades esportivas e culturais, bem como pela facilitação do acesso a serviços públicos e privados.  
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.  
FUNDAMENTO: Processo nº E-30/001/488/2017; Lei nº 8.666/93.  
\*Omitido no D.O. de 02/04/2018.

**Secretaria de Estado de Turismo**  
**EXTRATO DE TERMO**  
INSTRUMENTO: Acordo de Cooperação Técnica nº 10/2018.  
PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Turismo e a Prefeitura de Itaboraí.  
OBJETO: Conjuração de esforços entre os participantes, sem transferência de recursos, visando à difusão e promoção do artesanato fluminense, em consonância com a política de desenvolvimento social, econômico e turístico do Estado do Rio de Janeiro.  
PRAZO: 22/05/2018 a 21/05/2019.  
FUNDAMENTO: Pedido por toda legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.  
PROCESSO Nº E-05/003/205/2017.  
DATA DE ASSINATURA: 22/05/2018.

**Procuradoria Geral do Estado**  
**EDITAL**  
**3º EXAME DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO PROGRAMA DE ACESSO E INCLUSÃO SOCIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
A COMISSÃO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO PROGRAMA DE ACESSO E INCLUSÃO SOCIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PAIS/PGE, nos termos da Resolução PGE nº 4.194, de 04.04.2018, faz saber aos interessados que considerando notícia amplamente divulgada nos meios de comunicação sobre a falta de combustível com a consequente paralisação dos meios de transporte aquaviário, ferroviário e rodoviário nos próximos dias 26 e 27.05.2018, a Prova Objetiva de Múltipla Escolha do 3º Exame de Seleção de Candidatos ao Programa de Acesso e Inclusão Social da Procuradoria Geral do Estado - PAIS/PGE não mais ocorrerá no próximo dia 26 de maio de 2018. A nova data para sua aplicação será oportunamente divulgada.  
Em consequência, fica sem efeito o Edital publicado no DOERJ-I de 22.05.2018.

**Denúncias, Dúvidas ou Informações**  
**Disque Idoso 2334-5500**  
SECRETARIA DE PREVENÇÃO, CONTROLE E GESTÃO DE SERVIÇOS  
FERTILIZANTE